CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR KASSIUS KENNEDY

REQUERIMENTO N.º 1048 / 2025
VERSÃO: Solicita alteração na Lei Complementar 55 de 23 de maio de 2007
AUTORIA: Vereador Professor Kassius Kennedy
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
17 / 03 / 25 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, solicitando que envie a esta Casa um Projeto de Lei Complementar que altere a Lei Complementar 55 de 23 de maio de maio de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação Pública Municipal, de acordo com o anteprojeto em anexo, visando permitir seu afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, considerando os tópicos a seguir:

- Afastamento remunerado: Permitir o afastamento integral do servidor, sem prejuízo à remuneração, às gratificações e ao tempo de serviço para fins de progressão e aposentadoria.
- Manutenção da contribuição previdenciária: Garantir a continuidade das contribuições ao regime previdenciário durante o afastamento.
- Acúmulo com bolsa de estudo: Autorizar o acúmulo do salário com bolsas concedidas por instituições de fomento à pesquisa, desde que observadas as normas dessas entidades.
- Limite de vagas: Estabelecer número máximo de servidores afastados por ano, de acordo com a capacidade orçamentária e a necessidade de manutenção da qualidade do serviço público.
- Critérios de seleção: Definir processo seletivo interno com critérios objetivos, como tempo de serviço, avaliação de desempenho e relevância da área de estudo para a educação pública municipal.
- Compromisso de retorno: Exigir que o servidor afastado permaneça no serviço público pelo mesmo período do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos, salvo por motivo de força maior.

Tais medidas estão em consonância com a legislação federal vigente e buscam valorizar a qualificação dos profissionais da educação, promovendo a melhoria contínua da rede pública de ensino.

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1434/2025
RECEBIDO EM 06/03/25
HORÁRIO 11:10
RESPONSÁVEL

Termos em que,
Peço e espero deferimento.

Paracatu, 05 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
KASSIUS KENNEDY CLEMENTE BATISTA
Data: 05/03/2025 16:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFESSOR KASSIUS KENNEDY

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025

Altera a Lei Complementar Nº 55 de 23 de maio de 2007, para dispor sobre o afastamento de servidores da Educação Pública Municipal para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 20/03/25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

*"**Art. 19-A.** O servidor público efetivo da Educação Pública Municipal poderá afastar-se do exercício do cargo, com remuneração integral, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), observadas as seguintes condições:*

I- Aprovação em processo seletivo de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II- Aprovação no estágio probatório;

III- anuência da chefia imediata e autorização do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Apresentação de plano de estudos e cronograma de atividades vinculados às necessidades da rede pública de ensino;

V- Compromisso de permanência no serviço público por período equivalente ao do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela administração.

***§1º.** O servidor afastado terá direito à percepção integral de sua remuneração, incluindo gratificações, adicionais e vantagens pessoais, sem prejuízo ao tempo de serviço para fins de progressão, aposentadoria e demais benefícios.*

***§2º.** Durante o período de afastamento, o servidor continuará contribuindo para o regime próprio de previdência social ou regime de previdência complementar ao qual esteja vinculado, mantendo a contagem de tempo de contribuição.*

§8º. A decisão final sobre a concessão do afastamento será homologada pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, de de 2025.
aos 226 anos de sua emancipação aos 202 anos da Independência do Brasil.